



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 120/2022

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA CENTRO TERAPÊUTICO E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA**, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, Km 548 – Entrada a Direita, Zona Rural, CEP 15.613-899, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.010/0001-80, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por sua Proprietária, a Sr. **EDUARDA PRISCILA SIQUEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 394.679.438-67, RG nº 47.806.781-1, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 50/2022 – Processo nº 84/2022**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para custeio de Internação Compulsória em Clínica particular em cumprimento a Ordem judicial proferida no Processo nº 1000310-34.2020.8.26.0407 da Comarca de Osvaldo Cruz, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Internação Compulsória em Clínica particular em cumprimento a Ordem judicial	06 meses	R\$ 1.800,00 (07 parcelas)	R\$ 12.600,00



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

proferida no Processo nº 1000310-34.2020.8.26.0407 da Comarca de Osvaldo Cruz.			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.600,00</b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

**2.1** - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**, que será repassado para a Contratada em 07 parcelas iguais e sucessivas, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), após a emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

**2.2** - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2022:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 107 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

**3.1.** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**4.1.** A execução do objeto será mediante a solicitação do Departamento Municipal de Saúde de Parapuã, por meio de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para execução do objeto deste contrato começará a correr a partir do ciente da Contratada.

**4.2.** O Contrato terá a vigência de **08 (oito) meses**, sendo que o período de internação será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** Da Contratada:

**5.1.1.** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**5.1.1.1.** Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

**5.1.2.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

**5.1.3.** Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

**5.1.4.** Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

**5.1.5.** Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

**5.1.6.** A Contratada deverá oferecer:

- a) Psicóloga;
- b) Psiquiatra;
- c) Terapeutas;
- d) Enfermagem;
- e) Alimentação;
- f) Hospedagem;
- g) Lavanderia;
- h) Pedagoga;

**5.2.** Da Contratante:

**5.2.1.** Fiscalizar a prestação do serviço conforme especificado neste contrato;

**5.2.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

**5.2.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**5.2.4.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**5.2.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2.6.** Efetuar os pagamentos à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**5.2.7.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**5.2.8.** Ficar a cargo da família do paciente o fornecimento de:

- a) medicações de acordo com a prescrição médica;
- b) produtos de higiene pessoal;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLENTO:

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**7.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que a Sr. REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, será a Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:**

**10.1.** O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 50/2022 – Processo nº 84/2022 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 30 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CENTRO TERAPÊUTICO E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

Nome: ISABELA COSTA CUNHA  
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

Fiscal de contrato:

REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE

Departamento de Saúde

Portaria nº 13.256, 14 de março de 2017

Portaria nº 13.525, 02 de agosto de 2017.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** CENTRO TERAP. E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 120/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para custeio de Internação Compulsória em Clínica particular em cumprimento a Ordem judicial proferida no Processo nº 1000310-34.2020.8.26.0407 da Comarca de Osvaldo Cruz.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 30 de junho de 2022.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: CENTRO TERAP. E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA

Nome: EDUARDA PRISCILA SIQUEIRA DOS SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 394.679.438-67

E-mail: [ctvidaeesperanca.adm@gmail.com](mailto:ctvidaeesperanca.adm@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CENTRO TERAP. E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA

CNPJ: 01.743.010/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 120/2022

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022

VIGÊNCIA: 28/02/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para custeio de Internação Compulsória em Clínica particular em cumprimento a Ordem judicial proferida no Processo nº 1000310-34.2020.8.26.0407 da Comarca de Osvaldo Cruz.

**VALOR (R\$): R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscientos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 30 de junho de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal